



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N^º - CCJ (ao PLP 68/2024)

Acrescentem-se §§ 3º e 4º ao art. 122 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 122.

⁸ See N. J. H. H. G. van der Wal, 'The First World War and the Dutch Economy', in *Journal of Economic History*, 37 (1979), pp. 101–11.

§ 3º Nas operações em que a prestação de serviços, eventualmente, não esteja diretamente ligada à atividade da sociedade de profissional, deverá ser segregada o valor da transação e tributada com a alíquota normal, sem o desconto previsto no caput.

§ 4º Quando ocorrer a situação disposta no § 3º, deverá o contribuinte emitir nota fiscal apartada.”

JUSTIFICAÇÃO

Pelos mesmos motivos citados em relação à inclusão dos incisos IV e V, parágrafo 2º, Art. 122, sugerimos a inclusão desses parágrafos.

Senador Izalci Lucas (PL - DF)

